



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitações

PEDIDO DE PROPOSTA Nº17/2019
PROCESSO 00080-00136535/2019-48

MODALIDADE: *Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial Nº 17/2019*TIPO: *Menor Preço por quilograma*REGIME DE EXECUÇÃO: *Empreitada por preço unitário*PROCESSOS N.º(s): *00080-00136535/2019-48*

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **10:30 horas do dia 09 de outubro de 2019**VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 6.075.775,63 (seis milhões, setenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente no endereço: SBN QUADRA 02. BLOCO 'C', edifício PHENICIA, SALA 105, Asa Norte, Brasília/DF.

EDITAL DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

O Distrito Federal, por meio da SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

I. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial para aquisição de gênero alimentício perecível – filé de peito de frango sem pele e sem osso, congelado, em caráter emergencial, com fundamento no disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos.

1.2. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1.2.1. Deverá ser entregue legal da licitante hora e local mencionados no **preâmbulo do edital**, em envelopes identificados, como 01 (documentação) e 02 (proposta de preços)

II. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão:

2.1.1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, desde que estejam em acordo com os limites estabelecidos na L.C 123/2006, com o artigo 24 da Lei 4.611/2011 e que atendam todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

2.1.1.2. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição.

2.1.2. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2.1.3. Que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.3.1. Os interessados em participar do presente processo e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 2/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.

2.1.4. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências de habilitação constantes no edital.

2.2. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

2.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.2. O responsável pela elaboração do projeto básico, executivo ou termo de referência, sendo pessoa física ou jurídica, conforme disposto no art. 9º Inciso I da lei 8.666/93.

2.2.3. Empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital.

2.2.4. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta do DF;

2.2.5. Empresários/Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, no termos do art. 7º da lei 10.520/2002

2.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.7. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

2.2.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

2.2.9. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

2.2.9.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

2.2.9.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

2.2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.2.10. A vedação de que trata o item 2.2.9 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.2.10.1 As vedações de que trata item 2.2.9 estendem-se às relações homoafetivas

2.2.11. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Educação.

2.2.12. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

2.2.13. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

III. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1. Deverá ser entregue legal da licitante hora e local mencionados no **item 1**, em envelopes identificados, como 01 (documentação) e 02 (proposta de preços)

IV. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

4.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- g) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

4.1.3. Qualificação Técnica

4.1.3.1. Deverá ser apresentado para fins de comprovação de qualificação técnica:

- a) **Atestado de capacidade técnica** emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que forneceu ou fornece o objeto dessa licitação compatível em características, quantidades e prazos previstos neste Projeto Básico.
- b) Para comprovação do quantitativo, será admitido **pelo menos (01) um** atestado de Capacidade Técnica que comprove **no mínimo 25%** (vinte e cinco por cento) do quantitativo do(s) item (ns) o(s) qual (is) a (s) interessada(s) esteja (m) apresentando proposta.
- c) **Objeto social** compatível com esta contratação, devendo apresentar cópia do Contrato Social devidamente registrado no Órgão competente.

4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

iii) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, conforme o total estimado do ITEM, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do(s) item (s) cotado (s) constante do Anexo I..

c) A licitante deverá apresentar os cálculos constantes dos subitens anteriores em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e por seu contador ou técnico contábil, apresentando a prova de regularidade deste, conforme Resolução nº 1.402/2012, sob efeito de inabilitação.

4.1.5. Documentação Complementar

4.1.5.1. Declarações subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), a ser declarada também no sistema quando do lançamento da proposta .
- b) declaração para os fins do decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
- c) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 .
- d) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
- e) Se houver superveniência de algum fato impeditivo à participação no certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.
- f). Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012. (DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE);

4.1.6 – DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.1.6.1. Na fase de análise das amostras, apenas para a interessada detentora do **menor preço unitário do item**, obedecendo à ordem de classificação das propostas, deverão constar no processo, obrigatoriamente, os documentos listados neste item, assim como a Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e suas alterações.

4.1.6.2. Deverão ser apresentadas 02 (duas) amostras referentes ao(s) item(ns) que a interessada realizou sua cotação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por até igual período, contados a partir** do primeiro dia útil subsequente à data da solicitação formal feita pelo Pregoeiro(a).

4.1.6.2.1. A prorrogação deverá ser motivada mediante justificativa formal apresentada ao Pregoeiro(a) dentro do período estipulado inicialmente para a entrega das amostras, qual seja, 05(cinco) dias úteis.

4.1.6.2.2. As amostras deverão estar identificadas com etiqueta aposta em local que não prejudique a rotulagem, com identificação da empresa proponente e especificação do produto de forma visível, contendo todas as informações necessárias para avaliar se tal gênero alimentício atende às exigências deste Projeto Básico.

4.1.6.2.3. As amostras juntamente com a Documentação Técnica, deverão ser entregues no prazo máximo estipulado no item 9.2, no Setor de Licitação desta Secretaria, localizada em SBN Quadra 02, Bloco C, Sala 203 – Edifício Phenícia - Sede I, CEP: 70.040-020. Brasília/DF. Contatos: (61)3901-2364 / 3901-2319 e dilicsedf@gmail.com.

4.1.6.3. As amostras serão submetidas a análises efetuadas por Equipe Técnica composta por representantes dessa Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, vinculados à Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE e Gerência de Planejamento e Educação Alimentar - GPEA.

4.1.6.3.1. Serão **convidados** a participar da análise dos gêneros representantes da Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal – DIVISA/DF e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE/DF.

4.1.6.3.2. Quando necessário, no momento da avaliação das amostras, poderão ser solicitadas análises laboratoriais complementares que serão realizadas, preferencialmente, pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal – LACEN/DF.

4.1.6.3.2.1. Na fase de análise das amostras, caso haja recurso contra laudo apresentando pela LICITANTE, a recorrente deverá arcar com o ônus da prova.

4.1.6.4. As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:

4.1.6.4.1. **Análise documental:**

4.1.6.4.1.1 **Ficha técnica** para produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do produto, fabricante, gramatura do pacote, marca, ingredientes, informação nutricional, modo de preparo (quando necessário), modo de conservação, tipo de embalagem primária e secundária. Em consideração à Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, artigo 14, § 7º, deverão constar no cardápio, **informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitamina A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras**, e, por conseguinte solicita-se que essas informações sejam previstas na Ficha Técnica do Gênero, quando aplicável.

4.1.6.4.1.1.1. Deverá estar devidamente assinada por profissional responsável, conforme legislação específica para cada gênero alimentício.

4.1.6.4.1.2. **Laudo de análise laboratorial** – Apresentar laudo laboratorial assinado pelo responsável técnico do laboratório, dos produtos cotados **devendo constar obrigatoriamente** as informações especificadas no ANEXO I (Folheto Descritivo), ou seja, as características macroscópicas/microscópicas, microbiológicas, de composição nutricional e físico-químicas, quando aplicável, tomando como base os parâmetros estipulados em legislação específica vigente e literatura. A análise físico-química e de composição nutricional da amostra deverá ser baseada em 100 (cem) gramas do produto.

4.1.6.4.1.2.1. Os laudos laboratoriais apresentados no certame **não poderão ter data anterior a 120 (cento e vinte) dias da entrega da documentação nem ser emitidos pela própria fabricante**. Deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:

1. Laboratório de Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, ou;
2. Laboratório autorizado/credenciado pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, ou;
3. Laboratórios que apresentem acreditação das análises/ensaios pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISSO/IEC 17025 OU ABNT NBR ISSO/IEC 17043:2011 (ou outras que vierem a ser aprovadas), válidas e atualizadas, ou;
4. Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

4.1.6.4.1.2.2. A documentação apresentada, qual seja, Laudo Laboratorial, **deverá corresponder ao mesmo lote da amostra apresentada à comissão de análise de amostras**.

4.1.6.4.1.3. **Comprovante/Certificado de Avaliação de Rótulos** - Nos casos em que o Registro de Rótulo seja obrigatório pela legislação vigente, o participante/licitante deverá apresentar cópia do **Comprovante/Certificado de Avaliação de Rótulos** emitido por órgão competente.

4.1.6.4.1.4. **Declaração de Transporte** - **declaração informando que se compromete em disponibilizar meios de transporte** adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem, de forma a garantir a proteção dos gêneros alimentícios contra contaminação e deterioração dentro do prazo de validade.

4.1.6.4.1.5. **Declaração de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento** - declaração emitida e assinada pelo fabricante / distribuidor / embalador, de que o estabelecimento fabricante / embalador / distribuidor está apto a funcionar e possui Alvará sanitário ou Licença de funcionamento dentro de sua validade.

4.1.6.4.1.6. **Declaração de Boas Práticas de Fabricação/Manipulação** - declaração assinada pelo responsável técnico do estabelecimento fabricante / embalador / distribuidor de que o mesmo elaborou e implementou as boas práticas de fabricação na sua linha de produção, conforme legislação em vigor.

4.1.6.4.1.6.1. O Manual de Boas Práticas de Fabricação poderá ser exigido em qualquer fase durante a vigência da Ata de registro de Preço, nos casos em que couber a exigência do supracitado Manual.

4.1.6.4.1.7. **Declaração de Isenção do Alvará ou Licença Sanitária** - declaração assinada por responsável técnico de que o estabelecimento é isento de Licenciamento ou Alvará sanitário, quando for o caso.

4.1.6.4.1.8. **PARA OS GÊNEROS DE ORIGEM ANIMAL**, deverão constar também:

4.1.6.4.1.8.1. **Título de Registro no SIF** ou Inscrição nos Órgãos de Inspeção (DIPOVA/SIM) para itens fabricados no Distrito Federal. Caso apresente(m) item(ns) fabricado(s) em outro Estado e/ou Município, o gênero alimentício deverá ter registro no S.I.F ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal).

4.1.6.4.1.8.2. Registro atualizado de Regularidade do Responsável Técnico e, quando for o caso, **com base na Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968**, apresentar Registro atualizado de Regularidade do Responsável Técnico no Conselho de Medicina Veterinária.

4.1.6.4.1.8.3. **Título de Registro ou Título de Relacionamento** emitido pela Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Sede da licitante – para empresas Atacadistas ou Distribuidoras de alimentos.

4.1.6.4.2. **Análise do(s) gênero(s) apresentado(s):**

4.1.6.4.2.1. **Características microscópicas e macroscópicas: a amostra deverá estar** isenta de material estranho ao produto associado a condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição, a ser verificado por meio de laudo laboratorial.

4.1.6.4.2.2. **Características sensoriais:** serão verificadas, por meio de observação e degustação (quando possível), características como cor, sabor, textura, aroma e aspecto do gênero alimentício de forma geral, a ser identificadas pela Comissão de Análise de Amostras.

4.1.6.4.2.3. **Embalagem: será analisado se** as embalagens são confeccionadas com material atóxico, limpas e resistentes, isentas de odores estranhos, que não sejam abrasivas e que asseguram uma adequada conservação do produto. Será avaliado se o produto obedece às especificações previstas no ANEXO I deste Projeto Básico e legislações vigentes relacionadas ao tema.

4.1.6.4.2.3.1. A gramatura e o material utilizados na confecção das embalagens serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do(s) item(ns) cotado(s).

4.1.6.4.2.3.2. A embalagem final do produto a ser entregue nas Unidades Escolares deverão conter as informações impressas na embalagem primária de forma indelével, duradoura e litografada.

4.1.6.4.2.4. **Rotulagem:** Os rótulos dos gêneros alimentícios deverão estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem gerais, específicos e demais legislações vigentes correlatas. O rótulo deve ser de fácil visualização, de forma a assegurar informações claras, precisas e em Língua Portuguesa.

4.1.6.4.2.4.1. As informações referentes à descrição do produto (lista de ingredientes, informação nutricional, gramatura, validade e marca) não poderão, em hipótese alguma, ser modificadas após a entrega das amostras à comissão de análise, exceto, no caso de sugestões oferecidas pela comissão.

4.1.6.4.2.4.2. Deverão **constar principalmente, as seguintes informações nos rótulos das embalagens primárias**: identificação completa do produto, inclusive marca; nome e endereço do fabricante/embalador; data de validade ou data de vencimento; prazo para consumo após aberto; identificação do lote; informação nutricional (valor energético, macronutrientes, fibra alimentar, sódio, colesterol, vitaminas, minerais e porção, conforme resolução RDC ANVISA nº360/2003); peso líquido; peso drenado (quando aplicável); condições de armazenamento; modo de preparo/instrução de uso (quando necessário); e lista de ingredientes/componentes do produto.

4.1.6.4.2.4.3. Não será obrigatória a escrita dos dizeres: **“PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA” no rótulo do produto a ser adquirido, pois a compra e a entrega serão emergenciais, portanto, tal exigência limitaria a participação de proponentes, uma vez que o fornecedor teria que ter uma embalagem específica para realizar a entrega, não podendo ser produto de linha de mercado.**

4.1.6.4.2.5. Poderá ser apresentada rotulagem adaptada, no que se refere à arte, desde que contenham todas as informações, características e especificações solicitadas no ANEXO I do Projeto Básico, de forma que o licitante não venha a arcar com o ônus da produção da embalagem final sem a certeza do vencimento do certame.

4.1.6.4.2.5.1. Ressalta-se que o produto e as informações do rótulo referente ao gênero apresentado, ainda que com embalagem/rótulo adaptado deverão estar de acordo com as exigências do ANEXO I do Projeto Básico e consoante com o laudo laboratorial da amostra apresentada.

4.1.6.5. O participante será reprovado e desclassificado caso a amostra e/ou as documentações apresentadas estejam em desconformidade com um ou mais itens dos critérios exigidos para a aprovação da amostra.

4.1.6.5.1. Amostra com o prazo de validade vencido será automaticamente reprovada.

4.1.6.6. Não haverá prazo posterior para adequações de possíveis inconformidades, ou seja, a amostra e documentações apresentadas nesta fase serão as únicas analisadas pela Comissão, sem possibilidade de substituição.

4.1.6.7. Será emitido relatório sintético das amostras e caso o **classificado** tenha sua amostra reprovada, a reprovação será devidamente motivada nesse relatório e o mesmo será **desclassificado**. Os relatórios serão validados por meio de assinatura digital da equipe técnica em despacho correspondente ao referido documento (nome completo e o órgão que representa).

4.1.6.8. A(s) amostra(s) de gênero alimentício que não tiver(em) sido classificada(s) de acordo com a(s) especificação(ões) do ANEXO I e demais orientações deste Projeto Básico serão devolvida(s) ao(s) respectivo(s) LICITANTE(s), desde que o(s) mesmo(s) faça(m) a solicitação **no prazo máximo de 1 (um) dia** após a divulgação do resultado. Após esse prazo, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal reserva-se o direito de doar as referidas amostras.

4.1.6.9. Serão consideradas classificadas as amostras que preenchem as condições fixadas neste Projeto Básico e seus anexos.

4.1.6.10. O resultado da análise das amostras e documentação técnica será publicado **em até 05 (cinco) dias úteis** após o prazo da entrega das amostras e documentação técnica.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta a ser encaminhada no envelope deverá conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) VALOR DA PROPOSTA, obtido por meio das planilhas de custos que deverão ser Anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - I – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
 - II – Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - III – Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - IV – Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - V – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - VI – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - VII – Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - VIII – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - IX – Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - X – Estudos setoriais;
 - XI – Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - XII – Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - XIII – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

f) A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

g) A proposta mais bem classificada será encaminhada ao setor requisitante da contratação para elaboração de parecer quanto a aceitabilidade e verificação da compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

h) Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SE/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

5.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO do item por quilo**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A participação de qualquer licitante deverá observar o disposto no edital e no anexo I – Termo de Referência.

6.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

6.3. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Especial da SEDF no endereço eletrônico dilicsedf@gmail.com ou pelo telefone: 3901-2368 e fax: 3901-2319.

7. DO FORO

7.1. O foro para dirimir questões relativas à esta Dispensa será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PROJETO BÁSICO Gêneros Perecíveis

AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PERECÍVEL (**CORTE CONGELADO DE FRANGO - FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO**) EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL - PAE/DF.

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de gênero alimentício perecível – filé de peito de frango sem pele e sem osso, congelado, em caráter emergencial, com fundamento no disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos.

1.2. O gênero para aquisição, bem como a sua quantidade total está previsto na Memória de Cálculo.

2 – DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO

2.1. O gênero alimentício a ser adquirido deverá satisfazer as especificações definidas neste Projeto Básico, bem como no seu **ANEXO I (Folheto Descritivo)**, demais legislações vigentes correlatas e literatura de referência.

2.2. Deverá ser apresentado Laudo Laboratorial assinado por Responsável Técnico do Laboratório podendo conter as análises **microscópicas e macroscópicas, microbiológicas, composição nutricional e físico-química, conforme previsão no ANEXO I (Folheto Descritivo)**.

2.2.1. As análises apresentadas no Laudo Laboratorial deverão estar de acordo com a legislação vigente específica, além de obedecer à composição nutricional, quando aplicável.

2.2.2. Observar as condições para análise laboratorial estipuladas no item 8.4.1.2 e seguintes deste Projeto Básico.

2.3. O alimento deverá necessariamente ser acondicionado em embalagem primária e secundária, respeitados os tipos de embalagens e gramaturas permitidas neste Projeto Básico.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é, pois, uma dessas políticas, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela transferência de recursos financeiros.

3.2. O PNAE tem caráter Suplementar. Os recursos financeiros provêm do Tesouro Nacional e estão assegurados no Orçamento da União. O FNDE realiza transferência financeira às Entidades Executoras (EEx) em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento. As Entidades Executoras (Estados, Distrito Federal e Municípios) são responsáveis pela execução do Programa, inclusive pela utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, que são complementares. É de responsabilidade das EEx garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados na educação básica da rede pública de seu sistema de ensino. Dessa forma, o FNDE repassa recursos financeiros complementares para execução do Programa Local, denominado Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF).

3.3. Esta ação do poder público para a alimentação nas escolas tem como marco regulatório a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar) e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (que consolida os normativos dispersos em vários dispositivos legais, dispondo sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE).

3.4. Considerando assim a legislação que regulamenta a alimentação escolar em todo o país, o PAE-DF tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às exigências nutricionais dos alunos **durante os 200 dias letivos**.

3.5. Além disso, o PAE-DF visa garantir a oferta de uma alimentação adequada, com cardápios que utilizem produtos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo assim, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde.

3.6. Por meio do PAE-DF, no Distrito Federal são servidas aproximadamente 520 (quinhentos e vinte) mil refeições/dia em cerca de 680 (seiscentas e oitenta) Unidades Escolares Públicas e Filantrópicas Conveniadas, Rurais e Urbanas, de Regime Parcial e Integral, que englobam as seguintes modalidades: educação infantil (creches e pré-escolas), ensino fundamental (do 1º ao 9º ano), ensino médio (básico e profissionalizante), ensino especial e educação de jovens e adultos.

3.7. No presente exercício, existem aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) mil alunos matriculados nas escolas e Entidades Filantrópicas integrantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal de acordo com o Censo Escolar 2018 realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, levando-se em consideração que o quantitativo pode ter um aumento ou diminuição durante o ano letivo, em virtude das transferências estaduais e/ou da evasão escolar.

3.8. As supracitadas Resoluções do Conselho Deliberativo do FNDE determinam que os cardápios ofertados deverão suprir de 20% a 70% das necessidades nutricionais dos estudantes, devendo ser utilizados alimentos básicos, variados e pautados na alimentação adequada e saudável. Considerando a necessidade da oferta proteica adequada aos cardápios ofertados aos estudantes e que a oferta de gênero alimentício frango *in natura* é de natureza essencial e imprescindível, e visando garantir o direito fundamental de serviço adequado de alimentação escolar aos alunos da rede pública de ensino, visa-se por novo procedimento a aquisição destes gêneros para composição dos cardápios ofertados pelo Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE-DF, conforme a justificativa que se segue.

3.9. O presente Projeto Básico visa à contratação do gênero alimentício perecível frango *in natura* (filé de peito de frango sem pele e sem osso congelado) para **contratação em caráter emergencial**, tendo em vista a impossibilidade de renovação da vigência do Contrato nº 56/2018, o qual previa a aquisição dos cortes peito de frango e coxa e sobrecoxa de frango, firmado entre esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Juno Veloso Vidal dos Santos Eireli, para fornecimento ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE-DF.

3.9.1. Encaminhados os autos às instâncias competentes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para atendimento aos requisitos necessários à formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato supracitado, o qual tinha por premissa a **intenção de renovação por mais doze meses do objeto contratado com inclusão de cláusula resolutiva** – ou seja, até a assinatura de próximo contrato de fornecimento dos itens neste Contrato dispostos -, a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Casa encaminhou aquele processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF para sua análise quanto à **possibilidade de renovação contratual** de acordo com pareceres por aquela Procuradoria expedidos em oportunidades anteriores.

3.9.2. O Parecer PRCON/PGDF nº 316/2017 era taxativo quanto à impossibilidade de se renovar contratos administrativos para aquisição de gêneros alimentícios com recursos federais em razão de se entender a natureza do fornecimento como não sendo de serviço contínuo. **Em razão disto, as minutas de Edital referentes a aquisições de gêneros alimentícios por parte desta Secretaria de Estado, por orientação da PGDF, não possuíam nem mesmo a previsão de possibilidade de renovação ou prorrogação contratual, o que acabou se acometendo sobre o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 28/2017 – SUAG/SEEDF**, o qual previa aquisição de gêneros perecíveis do tipo proteico – cortes de carne bovina, suína, ovos, peixes e frango.

3.9.3. Derivada daquele Pregão, a Ata de Registro de Preços nº 60/2018 levada em consideração para a contratação dos itens do Contrato nº 56/2018 previa os cortes de frango outrora adquiridos, sendo que a vigência do objeto atual expirou na data de 24 de junho de 2019, ao que buscava-se a renovação conforme descrito acima e tramitou-se processo naquele sentido. A Assessoria Jurídico-Legislativa desta Casa exarou parecer opinativo quanto à legalidade e à possibilidade de se proceder com a renovação alegando novo Parecer PRCON/PGDF nº 42/2019, o qual tem por premissa o entendimento de que a alimentação escolar tem natureza de serviço contínuo, de suprema necessidade e de afirmação de interesse público. De tal maneira, em razão dos opinativos díspares serem afirmativos por parte da PGDF, buscou-se amparo legal a respeito da possibilidade ou não da pretensa prorrogação em tramitação.

3.9.4. Assim sendo, foi exarado o Parecer nº 300/2019 da Procuradoria-Geral do Consultivo e de Tribunais de Contas – PGCONS da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, o qual foi taxativo quanto à **impossibilidade de renovação** dos contratos que se apresentavam na situação acima descrita, ressaltando a não previsibilidade de renovação dos objetos assinados nos instrumentos contratuais e também no Pregão Eletrônico que deu início ao procedimento de aquisição, deixando claro o posicionamento quanto à questão solicitada.

3.9.5. No entanto, já consciente a respeito da necessidade de se proceder com procedimentos licitatórios regulares para as aquisições pretendidas, é importante salientar a realização do **Pregão Eletrônico SRP nº 02/2019 – SUAG/SEEDF**, o qual vislumbrou as assinaturas de objetos para contratação de gêneros alimentícios perecíveis fontes de proteínas – carne bovina, carne suína, carne de frango, ovos, peixes – **teve todos os itens relacionados aos cortes de frango in natura fracassados em razão de falta de alcance dos preços previamente estipulados**.

3.9.6. É de conhecimento público e reproduzido por grandes e renomados veículos de comunicação a descoberta da mazela animal conhecida como "gripe suína africana", a qual se espalhou rapidamente pela China e criou um desequilíbrio descomunal no mercado de carnes em todo o mundo ([Portal R7, 04 de setembro de 2018](#)) ([BBC / Portal G1, 26 de abril de 2019](#)). Conforme estudos e pesquisas veiculadas nos transmissores de informação, a China é o maior produtor e também o maior consumidor de carne suína do mundo. No entanto, a existência da peste acima citada fez, segundo levantamentos mais recentes ([Portal Terra, 1º de julho de 2019](#)), com que cerca de 50% da total população suína daquele país tenha morrido em razão da doença. Como não há causa ou cura conhecidas para a mazela em questão, os produtores estão dizimando seus rebanhos infectados para evitar com que a doença se espalhe ainda mais.

3.9.7. Nesta seara, o mercado global de carnes sofreu forte abalo. Restrições sanitárias chinesas chegaram a ser retiradas em relação à importação vinda de outros países em razão da necessidade de aporte ao mercado local para consumo da população. Assim, vistas as necessidades imprevistas, outros tipos de carnes, **como bovina e de frango, também tiveram suas necessidades incrementadas no aspecto de importação, o que elevou seriamente os valores praticados normalmente**. Conforme veiculado ([Globo Rural / Portal G1, 21 de abril de 2019](#)), a China já se tornou, à frente da Arábia Saudita, o maior comprador de frangos do mundo, quando já era a maior importadora de carnes bovina e suína do planeta, justamente pela necessidade de aporte de proteína animal em falta atualmente.

3.9.8. Evidentemente, em razão da situação acima destacada, o valor do produto subiu exponencialmente. Como explicitado acima, percebeu-se um acréscimo vigoroso no valor dos itens de frango, os quais já foram repassados ao consumidor comum - que realiza suas compras em mercados de varejo regular, de bairros -, que fez chegar às incríveis cotações de R\$ 17,98 no caso da coxa e sobrecoxa de frango e de R\$ 18,39 para o peito de frango - estipuladas na pesquisa de preços voltada a pretensa renovação do Contrato nº 56/2018 - os valores, respectivamente, dos itens pretendidos nesta renovação contratual, cerca de 79,2% e 83,3% maiores que os estipulados para formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2018.

3.9.9. Soma-se a isto o **fato de não haver, até o momento, nenhum contrato de aquisição de carne bovina in natura** por parte desta Secretaria de Estado, que vem enfrentando dificuldades para assinar objetos desde o ano de 2017 para formalização de gêneros desta natureza – em muitos casos, por razão de preços não alcançados. Hoje, a oferta proteica está representada **pelas aquisições de carne suína e filé de peixe, os quais terão seus Contratos expirados ao final do mês de agosto e início de setembro de 2019, respectivamente. Os Contratos nº 59/2018 e nº 61/2018, os quais preveem a aquisição de carne suína e filé de peixe, respectivamente, também são oriundos do Pregão Eletrônico nº 28/2017 – o mesmo dos itens**

de frango em comento – e, em razão de anterior entendimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, datado de 2017, não previam em seus editais e contratos a possibilidade de prorrogação contratual.

3.9.10. Uma vez os gêneros alimentícios perecíveis adquiridos por esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal serem entregues semanalmente nas Unidades de Ensino, ao máximo frescos e aptos para o consumo dos alunos beneficiários do PAE-DF, **não existe atualmente estoque de qualquer tipo de frango nesta rede distrital de ensino.** O início do fornecimento para o 2º semestre letivo de 2019 deveria ser iniciado por planejamento interno na data de 24 de julho de 2019: de tal maneira, **visto que a vigência do Contrato nº 56/2018 se encerrou exatamente na mesma data, não poderia ocorrer em hipótese alguma descontinuidade do serviço prestado.** O alimento em tela representa em torno de 65% das fontes de proteína de origem animal dos cardápios ofertados atualmente pelo PAE-DF. Em relação aos outros contratos vigentes de outras fontes de proteína animal, **afirma-se que nenhum deles conseguiria atender tal demanda em termos quantitativos.**

3.9.11. É importante salientar que o custo unitário do produto no Contrato anterior era de R\$ 9,70 por quilo, e que os outros alimentos correlatos presentes atualmente no cardápio, sendo eles filé de peixe e cortes de pernil/paleta suína, apresentam custo unitário médio de R\$ 17,00 o quilo. Dessa maneira, resta inviável financeiramente e quantitativamente a substituição temporária dos produtos. No entanto, os atuais contratos dos gêneros supracitados, como já explicitado acima, terão vigência expirada ao final do mês de agosto e início de setembro de 2019, sendo ambos oriundos do mesmo Pregão Eletrônico que deu origem à aquisição em voga. Assim sendo, estão na mesma situação do contrato em tela quanto à impossibilidade de renovação contratual e de manutenção de continuidade da oferta.

3.9.12. Isto posto, **a realização de um contrato emergencial, com duração de 180 (cento e oitenta) dias de fornecimento ou até que seja assinado novo contrato regular com os mesmos objetos,** atende momentaneamente às demandas quantitativas e ao cronograma de execução necessário a ser cumprido por esta Secretaria de Estado.

3.9.13. A possibilidade de descontinuidade de fornecimento dos gêneros carne suína e filé de peixe, conforme as expirações dos atuais contratos nos meses de agosto e setembro de 2019, faria com que, nesta toada, **não houvesse qualquer oferta de proteína de origem animal a partir do início do mês de setembro de 2019 por parte desta Secretaria - algo sem precedentes e com prejuízos inimagináveis a esta Casa e ao Governo Distrito Federal como um todo.**

3.9.14. **Não há, salienta-se, qualquer aspecto substitutivo ou amenizador, atualmente, à falta de fornecimento do gênero frango in natura nas Unidades de Ensino desta Secretaria de Educação,** o que tornaria a oferta altamente deficitária e inadequada conforme os preceitos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS, pelo Ministério da Saúde - MS e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.9.15. A Lei Federal nº 11.947/2009 e as Resoluções nº 26/2013 e nº 04/2015 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE são legislações específicas voltadas para a oferta adequada de alimentação escolar na educação básica no Brasil. Conforme o estabelecido por estas peças e com base nos quantitativos preconizados pela OMS, Ministério da Saúde - MS e demais órgãos relacionados ao serviço de alimentação, as áreas técnicas desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal realizam os cálculos nutricionais específicos para cada faixa etária, modalidade de ensino, tempo de permanência na escola, necessidade alimentar nutricional, situação de vulnerabilidade social, dentre outros aspectos, para que haja aporte nutricional adequado a cada um dos cerca de 450 mil alunos matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal.

3.9.16. Devido à importância do gênero alimentício frango *in natura* na composição dos cardápios, como fonte de proteína animal e de outros nutrientes altamente importantes para o desenvolvimento biopsicossocial dos discentes, **tem-se a oferta de frango como imprescindível para manutenção dos resultados que têm sido colhidos por esta Secretaria no êxito do PAE-DF e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de forma geral.** A não realização de tais cardápios ou, de maneira global, de alimentação escolar adequada aos alunos atendidos é passível de interferência por parte do FNDE no sentido de se realizar fiscalizações e auditorias a respeito das razões para a falta de oferta condizente, o que pode significar, em casos extremos, até mesmo a **suspensão de repasse de recursos federais para a execução do PNAE, o que acarretaria, atualmente, em congelamento de mais de 50% do orçamento anual disponível para a alimentação escolar distribuída por esta Secretaria de Estado.**

3.9.17. É importante salientar novamente que não houve, em nenhum momento, qualquer inadequação no aspecto do planejamento por parte das áreas técnicas interessadas na pretensa formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2018. O processo eletrônico SEI-GDF 0080-006104/2017 teve seu início na data de 25 de maio de 2017, ainda de forma física, e culminou na realização do Pregão Eletrônico nº 06/2019 SUAG/SEEDF. Já o processo eletrônico SEI-GDF 00080-00142604/2018-71 teve seu Projeto Básico inicial impetrado eletronicamente na data de 10 de setembro de 2018 e culminou na realização do Pregão Eletrônico nº 02/2019 SUAG/SEEDF. Ambos visavam à aquisição de proteínas animais para realização dos cardápios propostos para o PAE-DF, além de que não houvesse necessidade de renovação e/ou prorrogação contratual, atendendo a dispositivos legais que impediavam a renovação de contratos administrativos que previssem o fornecimento de gêneros alimentícios. De tal maneira, respectivamente, as autorizações de acontecimento dos procedimentos licitatórios aconteceram nas datas de 21 de fevereiro de 2019 e 19 de novembro de 2018. Ou seja: **anteriormente ao início da vigência contratual expirada em 24 de julho de 2019 já existia processo em tramitação visando à realização de novo Pregão Eletrônico para os itens relacionados à proteínas animais, bem como com poucos meses da vigência atual já havia duas autorizações de realização das licitações supracitadas.** No entanto, por razões de tramitação processual e correlatas às especificidades de licitações, **todos os itens pretensos para contratação de gênero alimentício frango in natura restaram fracassados,** algo além do alcance das áreas técnicas interessadas no fornecimento.

3.10. Ademais, em relação ao produto filé de peito de frango congelado (sem pele e sem osso), informamos que a aquisição desses produtos justifica-se pela diminuição do Fator de Correção [constante de cada alimento decorrente da relação entre o peso bruto (da forma como compramos) e seu peso líquido (depois de limpo e pronto para ser utilizado)], o que representa cerca de 30% de redução de perdas quando comparado ao peito de frango e coxa e sobrecoxa congelados com pele e com osso. Haverá redução na porcentagem de gordura e colesterol, além de maior facilidade de descongelamento e manipulação durante o pré- preparo e preparo do alimento. Além disso, a aquisição de cortes de filé proporcionará maior variedade de preparações nos cardápios.

3.11. Logo, com a aquisição do produto especificado no **ANEXO I,** pretende-se ofertar um cardápio previamente estabelecido pelo (a) nutricionista responsável técnico (a), visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeite os hábitos alimentares locais, adequada em macro e micronutrientes, conforme preconiza a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações.

3.12. Os gêneros mencionados possuem padrões de qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais do mercado estando, portanto, dentro da definição dada pelo § 1º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns.

3.13. Em virtude do grande volume de gêneros alimentícios a serem adquiridos, optou-se pela divisão do quantitativo em ITENS contidos em Lotes:

Lote 01: Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga;

Lote 02: Gama, Recanto das Emas, Samambaia e Santa Maria;

Lote 03: Guará, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto/Cruzeiro e Sobradinho;

Lote 04: Paranoá, Planaltina e São Sebastião.

3.14. A divisão **EM ITENS** visa abrir o leque de oportunidade de participação dos interessados evitando assim, frustrar o caráter competitivo, uma vez que viabiliza a participação de muitas empresas em virtude do grande volume da aquisição.

3.14.1. Com a entrega dos gêneros alimentícios em ITENS é possível assegurar que em caso de inexecução do contrato, nem todas as Coordenações Regionais de Ensino sejam prejudicadas.

3.15. Destaca-se que a divisão em **LOTES** relaciona-se apenas com o planejamento e distribuição dos gêneros alimentícios não havendo que se falar em critério de julgamento.

3.15.1. A distribuição do quantitativo em itens contidos nos lotes dá a oportunidade para a empresa licitante domiciliada na região daquele lote, **oferecer o MENOR PREÇO**, bem como ofertar um produto com a qualidade preservada.

3.16. A aquisição do gênero alimentício prevista neste Projeto Básico está fracionada em ITENS com o objetivo de atender também ao artigo 15, inciso IV da Lei 8666/93, o qual prevê que as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando dessa forma atender ao princípio da economicidade.

3.17. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns nos termos do parágrafo único, art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolhida em âmbito distrital pelo Decreto nº 23.460/2002, uma vez, que seu padrão de qualidade pode ser definido por especificações usuais praticadas no mercado.

3.18. A pretensa aquisição justifica-se, ainda, pela necessidade de cumprimento das METAS do PNAE/FNDE/MEC, que, entre outras, visa principalmente:

a) Executar o cardápio previamente estabelecido pelo(a) nutricionista responsável técnico(a), visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeite os hábitos alimentares locais, adequada em macro e micronutrientes, conforme preconiza a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações.

b) Fornecer os gêneros alimentícios – conforme estabelecido neste Projeto Básico a 100% dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas integrantes dessa Rede de Ensino, inseridos no Programa de Alimentação Escolar e/ou na Educação em Tempo Integral, a fim de contribuir para o seu crescimento e desenvolvimento biopsicossocial.

c) Fornecer de maneira contínua e frequente alimentos fontes de proteína, já que estas, diferentemente dos **carboidratos**, não podem ser armazenados nas células. Por fazerem parte da estrutura biológica corporal, o fornecimento de proteínas é indispensável para a construção e manutenção do organismo humano. Dentre suas inúmeras funções no corpo humano, destaca-se:

c1) Função Estrutural: as proteínas são os constituintes básicos das fibras musculares, cabelo, ossos, dentes e pele;

c2) Função Catalisadora: as enzimas catalisam (aceleram) as reações bioquímicas (reações intra ou extracelulares importantes que ocorrem nos animais e vegetais). Sem as enzimas, essas reações não ocorreriam num tempo hábil e a vida acabaria;

c3) Função de Reguladores do **metabolismo (Hormônios)**: como exemplo, cita-se a insulina, proteína sintetizada em nosso organismo que possui como principal função, o controle dos níveis de glicose no sangue. Sua carência é um dos fatores que resultam no desenvolvimento do Diabetes tipo 1 e 2.

c4) Função no **Sistema imunológico (Anticorpos)**: como exemplo, cita-se uma classe de proteínas encontradas no plasma sanguíneo, as chamadas gamaglobulinas. Dentre essa classe, destacam-se as imunoglobulinas, as quais ajudam a prevenir e combater infecções e doenças importantes.

3.19. Para a escolha de um gênero alimentício, além dos fatores nutricionais, outros fatores são levados em consideração, como logística de entrega e armazenamento, tempo e dificuldade de preparo, aceitação por parte dos alunos, utensílios e equipamentos disponíveis nas cozinhas das unidades escolares, quantidade de cozinheiros disponíveis para o preparo das refeições, entre outros.

3.20. Salientamos que a Diretoria de Alimentação Escolar autuou dois processos para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, sendo um para aquisição de peito de frango em cubos em IQF e peito de frango em iscas em IQF de número 080.006.104/2017, e outro para aquisição de filé de coxa e sobrecoxa de frango congelado, filé de peito de frango congelado e ovo de galinha, de número 00080-00142604/2018-71, e que ambos fracassaram, ou seja, algumas propostas apresentadas tinham valores maiores que o valor estimado de referência, outros participantes não apresentaram nem documentação nem amostra, e outros apresentaram documentação e amostra, porém, não atenderam às especificações do Edital e, devido a esses motivos, não foi possível a aquisição dos gêneros citados anteriormente, os quais são alguns dos principais itens de composição do cardápio da alimentação escolar.

3.21. Finalmente, tendo em vista o caráter continuado do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE-DF, no intuito de se evitar o desabastecimento da rede distrital de educação pública do DF, essa Diretoria sugere que os processos de aquisições de gêneros alimentícios desta Unidade fiquem excluídos da observância do Regime de Centralização de Compras, Obras e Serviços de que trata a Lei nº 2.568, de julho de 2000 para realização de processo de aquisição de gêneros alimentícios para atender o PAE-DF, estando assim, em conformidade com o Decreto nº 28.754/2008.

4 – DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Constitui público beneficiário atendido pelo PAE-DF cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) mil alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas, de acordo com o Censo Escolar de 2018.

5 – DA METODOLOGIA

5.1. Para a Memória de Cálculo dos quantitativos foi considerado o número de alunos constantes no Censo Escolar, multiplicado pela *Per Capita*, por sua vez, multiplicada pela Frequência do produto, prevista no cardápio.

Fórmula: Quantidade = (Número de alunos x Per Capita x Frequência) Kg.

5.2. Considera-se *Per Capita* a quantidade de alimentos necessária por aluno em quilogramas (kg) e a Frequência, quantas vezes o gênero alimentício estará presente no cardápio. O número de alunos foi retirado do Censo Escolar – SE/DF 2018 constante no endereço eletrônico SE/DF: http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/10/2018_QD_PUB_DF_MAT_ETM_25_CRE.pdf.

5.3. Foram consideradas as seguintes regras de arredondamento:

1. Se os algarismos decimais seguintes forem menores que 05 (cinco), o anterior não se modifica.
2. Se os algarismos decimais seguintes forem maiores que 05 (cinco), ao anterior incrementa-se em uma unidade.
3. Se os algarismos decimais seguintes forem iguais a 05 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

5.4. As regras de arredondamento foram aplicadas para melhor adequação, especialmente na gestão orçamentária e financeira.

5.5. Além dos arredondamentos acima citados, os quantitativos de cada item que constam na **Memória de Cálculo** também sofrerão arredondamento para cima, a fim de facilitar a aquisição e ajustar a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos.

5.6. O quantitativo de estabelecimentos educacionais podem sofrer alterações durante a vigência do Contrato, assim como os endereços constantes no **ANEXO III**.

5.7. Qualquer alteração nos dados especificados nos **ANEXOS I e II** e na Memória de Cálculo será comunicada com antecedência à CONTRATADA.

5.8. As especificações do objeto deste Projeto Básico estão no **ANEXO I**. Foram divididos em itens contidos em 04 (quatro) lotes, sendo esses lotes correspondentes às Coordenações Regionais de Ensino do Distrito Federal agrupadas pela proximidade e da seguinte forma:

Lote 01 – Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia com 31 escolas, Ceilândia com 96 escolas e Taguatinga com 62 escolas, aproximadamente;

Lote 02 – Coordenações Regionais de Ensino do Gama com 49 escolas, Recanto das Emas com 28 escolas, Samambaia com 42 escolas e Santa Maria com 28 escolas, aproximadamente;

Lote 03 – Coordenações Regionais de Ensino do Guará com 27 escolas, Núcleo Bandeirante com 34 escolas, Plano Piloto/Cruzeiro com 104 escolas e Sobradinho com 48 escolas, aproximadamente;

Lote 04 – Coordenações Regionais de Ensino do Paranoá com 35 escolas, Planaltina com 65 escolas e São Sebastião com 24 escolas, aproximadamente.

6 – DO JULGAMENTO

6.1. O julgamento far-se-á pelo **MENOR PREÇO do item por quilo**, desde que compatível com os preços praticados no mercado na data da apresentação da proposta e às demais exigências para cada item, devendo estar inclusos nos preços os custos dos insumos e materiais, entregas, custos operacionais, controle e administração, encargos trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre o objeto do presente Termo Referência.

6.2. O Preço de Aquisição será estimado pela CONTRATANTE por meio da Gerência de Pesquisa de Preço – GPESQ, que preencherá a Planilha de Custos (ANEXO II) com base em pesquisa de preços de mercado.

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar:

7.1.1. **Atestado de capacidade técnica** emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que forneceu ou fornece o objeto dessa licitação compatível em características, quantidades e prazos previstos neste Projeto Básico.

7.1.1.1. Para comprovação do quantitativo, será admitido **pelo menos (01) um** atestado de Capacidade Técnica que comprove **no mínimo 25%** (vinte e cinco por cento) do quantitativo do(s) item (ns) o(s) qual (is) a (s) interessada(s) esteja (m) apresentando proposta.

7.1.2. **Objeto social** compatível com esta contratação, devendo apresentar cópia do Contrato Social devidamente registrado no Órgão competente.

8 – DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. Na fase de análise das amostras, apenas para a interessada detentora do **menor preço unitário do item**, obedecendo à ordem de classificação das propostas, deverão constar no processo, obrigatoriamente, os documentos listados neste item, assim como a Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e suas alterações.

8.2. Deverão ser apresentadas 02 (duas) amostras referentes ao(s) item(ns) que a interessada realizou sua cotação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por até igual período, contados a partir** do primeiro dia útil subsequente à data da solicitação formal feita pelo Pregoeiro(a).

8.2.1. A prorrogação deverá ser motivada mediante justificativa formal apresentada ao Pregoeiro(a) dentro do período estipulado inicialmente para a entrega das amostras, qual seja, 05(cinco) dias úteis.

8.2.2. As amostras deverão estar identificadas com etiqueta aposta em local que não prejudique a rotulagem, com identificação da empresa proponente e especificação do produto de forma visível, contendo todas as informações necessárias para avaliar se tal gênero alimentício atende às exigências deste Projeto Básico.

8.2.3. As amostras juntamente com a Documentação Técnica, deverão ser entregues no prazo máximo estipulado no item 9.2, no Setor de Licitação desta Secretaria, localizada em SBN Quadra 02, Bloco C, Sala 203 – Edifício Phenícia - Sede I, CEP: 70.040-020. Brasília/DF. Contatos: (61)3901-2368 / 3901-2319 e pregao.sedf@gmail.com.

8.3. As amostras serão submetidas a análises efetuadas por Equipe Técnica composta por representantes dessa Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, vinculados à Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE e Gerência de Planejamento e Educação Alimentar – GPEA.

8.3.1. Serão **convidados** a participar da análise dos gêneros representantes da Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal – DIVISA/DF e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE/DF.

8.3.2. Quando necessário, no momento da avaliação das amostras, poderão ser solicitadas análises laboratoriais complementares que serão realizadas, preferencialmente, pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal – LACEN/DF.

8.3.2.1. Na fase de análise das amostras, caso haja recurso contra laudo apresentando pela LICITANTE, a recorrente deverá arcar com o ônus da prova.

8.4. As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:

8.4.1. Análise documental:

8.4.1.1 **Ficha técnica** para produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do produto, fabricante, gramatura do pacote, marca, ingredientes, informação nutricional, modo de preparo (quando necessário), modo de conservação, tipo de embalagem primária e secundária. Em consideração à Resolução nº 26 de junho de 2013, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, artigo 14, § 7º, deverão constar no cardápio, **informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitamina A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras**, e, por conseguinte solicita-se que essas informações sejam previstas na Ficha Técnica do Gênero, quando aplicável.

8.4.1.1.1. Deverá estar devidamente assinada por profissional responsável, conforme legislação específica para cada gênero alimentício.

8.4.1.2. **Laudo de análise laboratorial** – Apresentar laudo laboratorial assinado pelo responsável técnico do laboratório, dos produtos cotados **devendo constar obrigatoriamente** as informações especificadas no ANEXO I (Folheto Descritivo), ou seja, as características macroscópicas/microscópicas, microbiológicas, de composição nutricional e físico-químicas, quando aplicável, tomando como base os parâmetros estipulados em legislação específica vigente e literatura. A análise físico-química e de composição nutricional da amostra deverá ser baseada em 100 (cem) gramas do produto.

8.4.1.2.1. Os laudos laboratoriais apresentados no certame **não poderão ter data anterior a 120 (cento e vinte) dias da entrega da documentação nem ser emitidos pela própria fabricante**. Deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:

1. Laboratório de Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, ou;
2. Laboratório autorizado/credenciado pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, ou;
3. Laboratórios que apresentem acreditação das análises/ensaios pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISSO/IEC 17025 OU ABNT NBR ISSO/IEC 17043:2011 (ou outras que vierem a ser aprovadas), válidas e atualizadas, ou;
4. Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

8.4.1.2.2. A documentação apresentada, qual seja, Laudo Laboratorial, **deverá corresponder ao mesmo lote da amostra apresentada à comissão de análise de amostras**.

8.4.1.3. **Comprovante/Certificado de Avaliação de Rótulos** - Nos casos em que o Registro de Rótulo seja obrigatório pela legislação vigente, o participante/licitante deverá apresentar cópia do **Comprovante/Certificado de Avaliação de Rótulos** emitido por órgão competente.

8.4.1.4. **Declaração de Transporte** - **declaração informando que se compromete em disponibilizar meios de transporte** adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem, de forma a garantir a proteção dos gêneros alimentícios contra

contaminação e deterioração dentro do prazo de validade.

8.4.1.5. Declaração de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento - declaração emitida e assinada pelo fabricante / distribuidor / embalador, de que o estabelecimento fabricante / embalador / distribuidor está apto a funcionar e possui Alvará sanitário ou Licença de funcionamento dentro de sua validade.

8.4.1.6. Declaração de Boas Práticas de Fabricação/Manipulação - declaração assinada pelo responsável técnico do estabelecimento fabricante / embalador / distribuidor de que o mesmo elaborou e implementou as boas práticas de fabricação na sua linha de produção, conforme legislação em vigor.

8.4.1.6.1. O Manual de Boas Práticas de Fabricação poderá ser exigido em qualquer fase durante a vigência da Ata de registro de Preço, nos casos em que couber a exigência do supracitado Manual.

8.4.1.7. Declaração de Isenção do Alvará ou Licença Sanitária - declaração assinada por responsável técnico de que o estabelecimento é isento de Licenciamento ou Alvará sanitário, quando for o caso.

8.4.1.8. PARA OS GÊNEROS DE ORIGEM ANIMAL, deverão constar também:

8.4.1.8.1. **Título de Registro no SIF** ou Inscrição nos Órgãos de Inspeção (DIPOVA/SIM) para itens fabricados no Distrito Federal. Caso apresente(m) item(ns) fabricado(s) em outro Estado e/ou Município, o gênero alimentício deverá ter registro no S.I.F ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal).

8.4.1.8.2. Registro atualizado de Regularidade do Responsável Técnico e, quando for o caso, **com base na Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968**, apresentar Registro atualizado de Regularidade do Responsável Técnico no Conselho de Medicina Veterinária.

8.4.1.8.3. **Título de Registro ou Título de Relacionamento** emitido pela Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Sede da licitante – para empresas Atacadistas ou Distribuidoras de alimentos.

8.4.2. Análise do(s) gênero(s) apresentado(s):

8.4.2.1. **Características microscópicas e macroscópicas:** a amostra deverá estar isenta de material estranho ao produto associado a condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição, a ser verificado por meio de laudo laboratorial.

8.4.2.2. **Características sensoriais:** serão verificadas, por meio de observação e degustação (quando possível), características como cor, sabor, textura, aroma e aspecto do gênero alimentício de forma geral, a ser identificadas pela Comissão de Análise de Amostras.

8.4.2.3. **Embalagem:** será analisado se as embalagens são confeccionadas com material atóxico, limpas e resistentes, isentas de odores estranhos, que não sejam abrasivas e que assegurem uma adequada conservação do produto. Será avaliado se o produto obedece às especificações previstas no ANEXO I deste Projeto Básico e legislações vigentes relacionadas ao tema.

8.4.2.3.1. A gramatura e o material utilizados na confecção das embalagens serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do(s) item(ns) cotado(s).

8.4.2.3.2. A embalagem final do produto a ser entregue nas Unidades Escolares deverão conter as informações impressas na embalagem primária de forma indelével, duradoura e litografada.

8.4.2.4. **Rotulagem:** Os rótulos dos gêneros alimentícios deverão estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem gerais, específicos e demais legislações vigentes correlatas. O rótulo deve ser de fácil visualização, de forma a assegurar informações claras, precisas e em Língua Portuguesa.

8.4.2.4.1. As informações referentes à descrição do produto (lista de ingredientes, informação nutricional, gramatura, validade e marca) não poderão, em hipótese alguma, ser modificadas após a entrega das amostras à comissão de análise, exceto, no caso de sugestões oferecidas pela comissão.

8.4.2.4.2. Deverão constar principalmente, as seguintes informações nos rótulos das embalagens primárias: identificação completa do produto, inclusive marca; nome e endereço do fabricante/embalador; data de validade ou data de vencimento; prazo para consumo após aberto; identificação do lote; informação nutricional (valor energético, macronutrientes, fibra alimentar, sódio, colesterol, vitaminas, minerais e porção, conforme resolução RDC ANVISA nº360/2003); peso líquido; peso drenado (quando aplicável); condições de armazenamento; modo de preparo/instrução de uso (quando necessário); e lista de ingredientes/componentes do produto.

8.4.2.4.3. Não será obrigatória a escrita dos dizeres: **“PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA” no rótulo do produto a ser adquirido, pois a compra e a entrega serão emergenciais, portanto, tal exigência limitaria a participação de proponentes, uma vez que o fornecedor teria que ter uma embalagem específica para realizar a entrega, não podendo ser produto de linha de mercado.**

8.4.2.5. Poderá ser apresentada rotulagem adaptada, no que se refere à arte, desde que contenham todas as informações, características e especificações solicitadas no ANEXO I do Projeto Básico, de forma que o licitante não venha a arcar com o ônus da produção da embalagem final sem a certeza do vencimento do certame.

8.4.2.5.1. Ressalta-se que o produto e as informações do rótulo referente ao gênero apresentado, ainda que com embalagem/rótulo adaptado deverão estar de acordo com as exigências do ANEXO I do Projeto Básico e consoante com o laudo laboratorial da amostra apresentada.

8.5. O participante será reprovado e desclassificado caso a amostra e/ou as documentações apresentadas estejam em desconformidade com um ou mais itens dos critérios exigidos para a aprovação da amostra.

8.5.1. Amostra com o prazo de validade vencido será automaticamente reprovada.

8.6. Não haverá prazo posterior para adequações de possíveis inconformidades, ou seja, a amostra e documentações apresentadas nesta fase serão as únicas analisadas pela Comissão, sem possibilidade de substituição.

8.7. Será emitido relatório sintético das amostras e caso o **classificado** tenha sua amostra reprovada, a reprovação será devidamente motivada nesse relatório e o mesmo será **desclassificado**. Os relatórios serão validados por meio de assinatura digital da equipe técnica em despacho correspondente ao referido documento (nome completo e o órgão que representa).

8.8. A(s) amostra(s) de gênero alimentício que não tiver(em) sido classificada(s) de acordo com a(s) especificação(ões) do ANEXO I e demais orientações deste Projeto Básico serão devolvida(s) ao(s) respectivo(s) LICITANTE(s), desde que o(s) mesmo(s) faça(m) a solicitação **no prazo máximo de 1 (um) dia** após a divulgação do resultado. Após esse prazo, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal reserva-se o direito de doar as referidas amostras.

8.9. Serão consideradas classificadas as amostras que preencham as condições fixadas neste Projeto Básico e seus anexos.

8.10. O resultado da análise das amostras e documentação técnica será publicado **em até 05 (cinco) dias úteis** após o prazo da entrega das amostras e documentação técnica.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Essa Secretaria, na qualidade de CONTRATANTE, deverá:

9.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

- 9.1.2. Designar 02 (dois) servidores como Executores titular e suplente respectivamente do(s) Contrato(s).
- 9.1.3. Designar no mínimo 3(três) membros para a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios nas Coordenações Regionais de Ensino. O número de integrantes da mencionada Comissão poderá ser de até 6 (seis) membros, levando-se em consideração a existência de titulares e suplentes.
- 9.1.4. Atestar os recibos pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo ou Pedagógico ou Secretário Escolar da Unidade Escolar.
- 9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar (GAFAE) devidamente atestadas e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 9.1.6. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 9.1.7. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.
- 9.1.8. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- 9.1.9. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.
- 9.1.10. Se responsabilizar pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá:
- 10.1.1. Se responsabilizar por fornecer o produto de acordo com as exigências feitas neste Projeto Básico e seus anexos.
- 10.1.2. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os relativos às entregas.
- 10.1.3. Se responsabilizar em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.4. Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimento com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
- 10.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.
- 10.1.6. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.
- 10.1.7. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.
- 10.1.8. Se responsabilizar, **EXCLUSIVAMENTE**, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.
- 10.1.9. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 10.1.10. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal: I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 10.1.11. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.
- 10.1.12. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.
- 10.1.13. Comprovar a implementação do Programa de Integridade, na forma estabelecida pela Lei Distrital Nº 6.112, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 - Cláusula Décima Segunda.
- 10.1.14. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 10.1.15. Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.1.16. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.
- 10.1.17. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- 10.1.18. Atacar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.
- 10.1.19. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.
- 10.1.20. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Certificado de Vistoria de Veículos utilizado para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme a legislação de cada Estado, Município ou do Distrito Federal.
- 10.1.21. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do alimento, incluindo os valores de frete e de descarga no local indicado.
- 10.1.22. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e ou do fabricante do alimento.
- 10.1.22.1. As inspeções poderão ser solicitadas sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, para verificar as boas práticas de fabricação dos alimentos.
- 10.1.22.2. Nos custos a que se refere o item 11.1.23 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela CONTRATANTE caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.
- 10.1.23. Entregar as Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.
- 10.1.24. Verificar se as Notas Fiscais/Termos de Recebimento foram corretamente atestadas pelo responsável pelo recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável do atesto, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.
- 10.1.25. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Certificado de Vistoria de Veículos utilizado para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme a legislação de cada Estado, Município ou do Distrito Federal.

10.1.26. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela SEEDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

11 – DO CONTROLE DE QUALIDADE POSTERIOR À CONTRATAÇÃO

11.1. Os produtos adquiridos para a clientela do PAE/DF serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, observando-se também as legislações pertinentes e as especificações técnicas estipuladas neste Projeto Básico.

11.2. A CONTRATANTE poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem às especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

11.3. Verificadas quaisquer alterações nas características do produto e/ou embalagem que o torne impróprio para consumo, a CONTRATADA será notificada e, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contatados da notificação, deverá recolher e substituir, em parte ou no todo, o produto, no local onde se encontrar, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Edital que disciplinou a licitação, não gerando quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

11.3.1. No caso de substituição do produto, A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de validade do gênero de acordo com este Projeto Básico.

11.3.2. Se o prazo estabelecido pela Administração para substituição do produto for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

11.3.3. No caso do fornecedor não cumprir o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** para o recolhimento e substituição do produto considerado impróprio para o consumo e dentro do prazo de validade, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas neste Projeto Básico, item 20 – Das Penalidades, subitem 20.7.1.

11.3.4. Caso haja reincidência nas notificações das alterações do produto que o torne impróprio, a CONTRATANTE poderá solicitar análise laboratorial do produto/lote do produto sob ônus da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo mediante solicitação da CONTRATANTE, apresentar laudos laboratoriais dos gêneros ofertados, POR LOTE(S), assinado pelo responsável técnico do laboratório, com as mesmas informações apresentadas no momento da realização da entrega das amostras do início do processo de licitação. O Laudo Laboratorial deverá atender as especificações dos itens 8.4.1.2 e subitens.

11.4.1. Esse laudo poderá ser entregue na GPEA, podendo ser aceito cópia do laudo via email/fax, desde que, o laudo original seja apresentado concomitante à entrega do gênero.

11.4.2. A não apresentação do laudo acarretará penalidades previstas pelo não cumprimento de cláusula contratual.

11.5. Os produtos poderão ser submetidos à análise laboratorial, a ser realizada, preferencialmente, no Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (LACEN-DF), ou outro laboratório indicado pela CONTRATANTE sob ônus da CONTRATADA. A CONTRATANTE poderá solicitar análise macroscópica, microscópica, microbiológica, físico-química, análise de conservantes e outras que se fizerem necessárias, para acompanhamento e manutenção da qualidade do gênero alimentício ofertado pela CONTRATADA.

11.5.1. O fornecimento do produto será suspenso mediante a ocorrência de laudo laboratorial com resultado que comprometa a sua qualidade.

11.5.2. O produto submetido à análise laboratorial terá a sua distribuição, às Unidades Escolares, condicionada ao resultado do laudo de análise.

11.5.3. Na ocorrência de resultado condenatório poderá solicitar análise de contraprova dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de um representante da empresa devidamente registrado no Conselho Regional da sua área de atuação. Se ainda assim, o resultado da contraprova for condenatório, a empresa deverá fazer a substituição do produto nos locais indicados pela CONTRATANTE, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

11.5.4. Se o resultado da contraprova for favorável à CONTRATADA, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação.

11.5.5. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato e na aplicação das penalidades previstas nas legislações vigentes.

11.6. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do fornecedor que deverá recolher e substituir os produtos, nas Unidades Escolares, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da correspondência enviada pela DIAE/GPEA.

11.7. A qualquer tempo, antes do vencimento do prazo de validade do produto, a CONTRATANTE por meio da equipe técnica, poderá proceder com testes técnicos – nutricionais de avaliação do produto, internos ou externos, utilizando amostras disponíveis tanto nas Unidades Escolares da Rede quanto amostras fornecidas pela CONTRATADA. Nessa ocasião, a CONTRATADA poderá ser convocada pela CONTRATANTE para acompanhar os procedimentos que serão documentados pela equipe responsável.

11.7.1. Comprovado, durante a execução do contrato, o não atendimento integral das especificações constantes neste Projeto Básico, a CONTRATANTE poderá realizar nova análise do produto, não gerando quaisquer ônus para a CONTRATANTE. A nova análise do produto será realizada nos termos do item 8.2.2 deste Projeto Básico e sempre que houver necessidade.

11.7.2. Poderão ser realizadas Inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória ou se houver necessidade.

11.8. Caso julgue necessário a CONTRATANTE, por meio de equipe técnica, poderá submeter o produto a testes de aceitabilidade com os alunos. Esses testes serão norteadores da determinação da qualidade do produto ofertado. Caso o produto seja reprovado no teste de aceitabilidade, a CONTRATADA deverá tomar providências a fim de adequar as características sensoriais do produto ao inicialmente solicitado no Folheto Descritivo, ANEXO I do Projeto Básico. Após adequações, o produto poderá ser novamente submetido a testes de aceitabilidade.

11.9. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá realizar visita às instalações físicas da CONTRATADA para acompanhar a produção destinada a Alimentação Escolar e averiguar as condições higiênico-sanitárias do local, sob ônus da CONTRATADA.

11.10. Sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar licenças/alvarás/certificados ou registros equivalentes utilizados para os veículos relacionados ao transporte de alimentos, emitidos pela Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade, conforme as legislações específicas.

12 – DO TRANSPORTE

12.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas neste Projeto Básico.

12.2. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº326, de 30 de julho de 1997 e Resolução-RDC Anvisa nº 275, de 21 de outubro de 2002.

12.3. Os meios de transporte de gêneros alimentícios devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

12.4. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

12.5. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

12.6. Os veículos deverão ter o Certificado de Vistoria de Veículos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme Legislação Específica vigente.

- 12.7. Os veículos destinados ao transporte de gêneros alimentícios deverão ser equiparados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.
- 12.8. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.
- 12.9. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.
- 12.10. Os gêneros alimentícios a serem transportados deverão ser acondicionados em embalagens secas, limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.
- 12.11. O armazenamento e o transporte do gênero alimentício, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.
- 12.12. Os meios de transporte de alimentos colhidos, transformados ou semi-processados dos locais de produção ou armazenamento devem ser adequados para o fim a que se destinam e constituídos de materiais que permitam o controle de conservação, da limpeza, desinfecção e desinfestação fácil e completa.
- 12.13. O transporte de produtos cárneos congelados deverá manter a temperatura do produto especificado em seu rótulo.
- 12.13.1. O Transporte adotado deverá possuir equipamento para controle de temperatura no caso de transporte de alimentos que necessitem de condições especiais de conservação.
- 12.13.2. O transporte dos alimentos rapidamente congelados deverá ser efetuado em veículo e equipamentos capazes de manter a temperatura do produto a menos dezoito graus celsius (-18°C), ou inferior.
- 12.13.3. Elevações na temperatura do alimento poderão ser toleradas por curtos períodos de tempo, de forma que a temperatura do gênero nunca deverá ser superior a menos quinze graus celsius (-15°C).

13 – DA ENTREGA DO GÊNERO ALIMENTÍCIO

13.1. Do Local, Prazo e Procedimento para Entrega.

13.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Unidades Escolares e Entidades Filantrópicas conveniadas (**ANEXO III**), devendo ser executada com base no Planejamento e Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), a ser definido pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar - GPEA durante os dias letivos, levando em 02 (duas) vias o **Termo de Recebimento** no qual constem no mínimo as seguintes informações:

1. Logomarca da Empresa Contratada;
2. Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
3. Nome e endereço completo da Escola;
4. Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida e quantidade por tipo de modalidade de Ensino;

I – Pré Escola

II – Ensino Fundamental

III – Creche

IV – Ensino Especial

V – Ensino Médio

VI – Ensino de Jovens e Adultos

5. Três espaços suficientes para assinatura, data e carimbo, sendo um para empresa, um para o responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares e um para o recebimento das Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino. Os **Termos de Recebimento** devem estar atestados pelo responsável por receber os gêneros nas Unidades Escolares: devidamente assinados à caneta, tendo o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição e do Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Instituição ou outro Servidor designado para o recebimento.

13.1.2. As Notas Fiscais e os **Termos de Recebimento** deverão ser entregues pela CONTRATADA nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o Atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

13.2. Durante o ano letivo, serão elaborados de 06 (seis) a 07 (sete) PDGPs, cada um referente a uma distribuição, sendo cada distribuição **com pelo menos 30 dias letivos**, podendo a periodicidade das entregas ser **SEMANAL, QUINZENAL** ou conforme planejamento elaborado pela GPEA;

13.2.1. O cronograma de Entrega dos gêneros com o quantitativo por distribuição, PDGP- Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis, ficará disponível para a CONTRATADA após a assinatura do Contrato e a emissão das Notas de Empenho com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência da data de entrega de cada distribuição.

13.2.1.1. Poderá haver alterações nos quantitativos ora elaborados e apresentados com base na Memória de Cálculo.

13.2.1.2. No decorrer do período de cada distribuição, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em **até 05 (cinco) dias úteis de antecedência** da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais a Gerência de Planejamento e Educação Alimentar – GPEA poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza e interdição por órgão competente, que impossibilitem a Unidade Escolar receber o gênero alimentício.

13.2.1.3. As entregas deverão cumprir o cronograma estabelecido pela GPEA, PDGP, bem como ocorrer em horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

13.2.1.3.1. As entregas realizadas nas Unidades Escolares Rurais deverão ocorrer nos horários de 08h às 16h.

13.2.1.3.2. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros no prazo estabelecido pela GPEA, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE com no **mínimo 10 (dez) dias úteis** de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega dos gêneros previstos será analisada pela CONTRATANTE.

13.2.1.3.3. Caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas escolas, esta sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Projeto Básico.

13.2.1.3.4. Se o prazo estabelecido pela CONTRATANTE for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pela CONTRATADA, que será acolhida ou não pela área demandante.

13.2.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no perfeito fornecimento/entrega dos produtos.

13.2.1.5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência da entrega dos gêneros.

13.3. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da SEE/DF no ato da entrega, nos termos da resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

13.4. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações deste Projeto Básico.

13.5. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com as amostras e propostas apresentadas pelo licitante na fase de aceitabilidade da proposta.

13.6. As especificações do produto serão verificados por ocasião da entrega e deverão estar de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

13.7. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.

13.8. Os produtos, no momento da entrega nas Unidades Escolares serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária (quando aplicável) e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas no Folheto Descritivo (ANEXO I) deste Projeto Básico.

13.8.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, não serão recebidos pela Unidade Escolar. A escola deverá registrar no Termo de Recebimento os produtos que estão em desacordo para que a CONTRATADA proceda a substituição do mesmo em **até 24 horas**, sem ônus para a contratante, sob pena de aplicação de penalidades. Após esse prazo a Escola não será obrigada a receber a reposição do gênero.

13.8.2. Se o prazo estabelecido pela Administração for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pela CONTRATADA, que será acolhida ou não pela Autoridade Competente.

13.9. Não havendo a reposição do objeto recusado no prazo estabelecido, a CONTRATADA será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

13.10. A CONTRATADA deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

14 – DO CONTRATO

14.1. O CONTRATO terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, improrrogável e contado a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão do processo de contratação regular (Processo SEI nº 00080-00136049/2019-20), o que ocorrer primeiro.

14.2. O prazo de vigência do Contrato terá início e término estabelecidos após a assinatura do ajuste, considerando o término o dia/mês/ano definidos.

14.3. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

1. Certificado de Vistoria de Veículos utilizado para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme a legislação de cada Estado, Município ou do Distrito Federal;
2. Comprovação de que o estabelecimento fabricante/embalador/distribuidor está apto para funcionar por meio de apresentação de **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento**, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município;
3. As empresas atacadistas e/ou varejistas deverão apresentar, além do documento exigido no item 8.4.1.5 e 8.4.1.6, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária do local de armazenamento do produto e **Declaração de Iseção do Alvará ou Licença Sanitária**, quando for o caso;
4. Empresas inscritas no Ministério da Saúde deverão apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município e empresas inscritas no Ministério da Agricultura deverão apresentar Registro do Estabelecimento Fabricante.

14.4. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou condições do presente Projeto Básico serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão); Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014 e suas posteriores alterações.

14.5. Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato seguirá os termos da legislação vigente, inclusive no que tange a reajustes de preço, acréscimos ou supressões de quantidade, quando necessário.

15 – DO FATURAMENTO

15.1. As notas fiscais referentes às entregas de gêneros alimentícios perecíveis deverão ser encaminhadas pelas respectivas empresas signatárias às Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE, para atesto da comissão regional de recebimento de gêneros alimentícios com os recibos de entrega correspondentes.

15.1.1. A contratada deverá encaminhar os documentos até o 2º dia útil do mês subsequente à entrega do material, em meio digital, conforme indicação do endereço eletrônico de cada unidade regional.

15.1.2. As notas fiscais atinentes aos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser encaminhadas simultaneamente, à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar, mediante endereço eletrônico, para atesto do executor do contrato, registro no Sistema Integrado de Gestão de Materiais-SIGMA.net e demais providências pertinentes.

15.1.3. A contratada deverá encaminhar relatório das notas fiscais para atesto com discriminação do número do documento, data de emissão, nota de empenho, regional de ensino e valor total.

15.2. As comissões de recebimento de gêneros alimentícios das Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional e da Gerência de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar deverão realizar o atesto do recebimento do material no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das faturas.

15.3. Para a realização do atesto as comissões observarão a correspondência entre os valores solicitados por meio do Plano de Distribuição, os recibos de entrega e as notas fiscais e, ainda, a autenticidade por meio do site da nota fiscal eletrônica, a ser verificada no endereço eletrônico: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consulta.aspx?tipoConsulta=completa&tipoConteudo=XbSeqxE8p18=>

15.3.1. Em caso de inadequações as notas serão imediatamente devolvidas à contratada com a indicação do evento para as devidas correções.

15.4. No atesto, a ser realizado em processo de pagamento específico atuado pela Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar, deverá especificar o número da nota fiscal, data de emissão, número da nota de empenho e valor total da fatura, além dos dizeres: "A Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios, constituída por meio da Ordem de Serviço nº (), publicada no DODF nº (), atesta o recebimento dos materiais descritos nos documentos fiscais discriminados no quadro abaixo. Atesta, ainda, a autenticidade das faturas por meio de consulta realizada no site da nota fiscal eletrônica em (data da consulta)", devendo ser assinado por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão.

15.5. As Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional restituirão à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar os processos de pagamento imediatamente após atesto, devendo concluir o processo na unidade.

15.6. A Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar ficará responsável pela instrução dos processos de pagamento, consoante legislação em vigor, e encaminhamento às unidades competentes para liquidação e pagamento das despesas no prazo máximo de até 03 (três) dias após o recebimento do atesto das Comissões de Recebimento.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

16.2. O pagamento será realizado **no prazo de 30 (trinta) dias** que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar - GAFAE, devidamente atestadas e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

16.3 O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

16.4. Após o prazo estipulado no item 17.2, verificado ausência de pagamento por parte desta Secretaria, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

16.5. O pagamento de despesa somente será efetivado após a sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

16.5.1. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.5.2. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal.

16.6. Para cada liquidação de despesa deverá ser disponibilizado pelo CONTRATADO:

16.6.1. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;

16.6.2. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

16.6.3. Certidão de Débitos do Município de sede da Associação/Cooperativa;

16.6.4. Certidão de Débitos do Estado de sede da Associação/Cooperativa

16.6.5. Certidão de Débitos com o GDF;

16.6.6. Certidão de Débitos Trabalhistas;

16.6.7. Notas fiscais.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste Projeto Básico correrão por conta da Dotação Orçamentária dessa Secretaria de Estado de Educação.

18 – DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

18.1. O Distrito Federal, por meio dessa Secretaria, designará em ato publicado no DODF, 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18.1.1. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato serão realizados concomitantemente e paralelamente pelos executores, Diretoria de Alimentação Escolar (DIAE), Gerência de Planejamento e Educação Alimentar (GPEA) e Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar (GAFAE).

19 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

20 – DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

20.2. A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

20.3. O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

20.4. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.5. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

20.6. Em decorrência das especificidades das Contratações em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas Públicas do Distrito Federal e em atendimento a recomendação contida no Informativo de Ação de controle n° 04/2016 da Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria Geral do Distrito Federal, essa Diretoria descreve detalhadamente as hipóteses e motivos de aplicação de penalidades, rescisão, ou demais mecanismos decorrentes de infrações cometidas por empresas contratadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratado, estando, portanto, o Contratado submetido também as Penalidades previstas na Tabela referente ao item 21.7.1. Ressalta-se que a Tabela de Penalidades tem o intuito de instruir e regulamentar as relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, graduando em níveis as infrações cometidas e que levem à inexecução parcial ou total do Contrato, bem como as prerrogativas da CONTRATANTE, em sugerir as penalidades que sejam condizentes com os fatos ocorridos, respeitando os princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e do devido processo legal. Essa tabela também objetiva auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo fiscal do Contrato durante o acompanhamento da execução do objeto Contratual. Por fim, frisa-se que o detalhamento de infrações e penalidades trará segurança jurídica tanto para o CONTRATANTE quanto para a CONTRATADA, uma vez que o conhecimento prévio dessas hipóteses e obrigações evitará dúvidas quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais.

20.7. Dessa maneira, a CONTRATADA estará submetida, às Penalidades previstas no item 21.1, assim como nas Penalidades especificadas na Tabela abaixo, no que lhe couber:

20.7.1. TABELA DAS INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO.

ITEM	INFRAÇÃO	BASE DE CÁLCULO DA	GRAU DA PENALIDADE	ATENUANTE	AGRAVANTE

		PENALIDADE			
1	Suspensão ou interrupção <u>definitiva</u> , salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis.	Pelo valor do Contrato.	4 (gravíssimo)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da suspensão ou interrupção definitiva do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pela GPEA/DIAE - atenua para grau 3.	Reincidência na suspensão ou interrupção definitiva do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceita pela GPEA/DIAE (até 20% a mais sobre o valor da multa já estipulada).
2	Suspensão ou interrupção <u>temporária</u> , salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis.	Pelo valor do Contrato.	1 (leve)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da suspensão ou interrupção temporária do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pela GPEA/DIAE - atenua para advertência.	Reincidência na suspensão ou interrupção temporária do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceita pela GPEA/DIAE - agrava para grau 2 (moderado).
3	Desrespeito à quantidade de gênero alimentício a ser entregue conforme previsão no Plano de Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), assim como aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no desrespeito à quantidade do gênero alimentício a ser entregue conforme previsto no Plano de Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP) e/ou aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor - agrava para grau 1 (leve).
4	Entrega do gênero alimentício perecível com atraso: isto é, fora do dia estabelecido para a entrega.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no atraso da entrega do gênero alimentício sem comunicação prévia e formal à GPEA/DIAE - agrava para grau 1 (leve).
5	Entrega de gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido em Projeto Básico.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido no Projeto Básico - agrava para grau 1 (leve).
6	Entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado.	Pelo valor total do contrato	1 (leve)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado - agrava para grau 2 (moderado).
7	Entrega do gênero alimentício em embalagens e/ou caixas inapropriadas e em desconformidade com o especificado em edital.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega de gêneros em embalagens e/ou caixas inapropriadas - agrava para grau 1 (leve).
8	Entrega do gênero alimentício em embalagens <u>primárias</u> violadas e/ou avariadas.	Pelo valor da Nota de Empenho	1 (leve)	Substituição do gênero alimentício em embalagens primárias violadas e/ou avariadas dentro do prazo determinado pela GPEA / DIAE - atenua para advertência.	Descumprimento do prazo determinado para substituição do gênero alimentício em embalagens primárias violadas e/ou avariadas - agrava para grau 2 (moderado).
9	Entrega do gênero alimentício em embalagens <u>secundárias</u> violadas e/ou avariadas.	Pelo valor da Nota de Empenho	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Descumprimento do prazo determinado para substituição do gênero alimentício em embalagens secundárias violadas e/ou avariadas - agrava para grau 1 (leve).
10	Contratação de funcionário desqualificado para execução dos serviços de entrega dos gêneros alimentícios.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência em não atendimento às exigências de qualificação previstas em edital e na legislação vigente - agrava para grau 1 (leve).
11	Permissão da presença de empregado ou funcionário responsável pela entrega dos gêneros alimentícios sem uso do uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Não adoção de medidas corretivas e manutenção de empregado ou funcionário sem uso de uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação - agrava para grau 1 (leve).
12	Demonstração de mau comportamento quanto à execução do trabalho por parte do	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência em mau comportamento quanto à

	empregado / funcionário responsável pela entrega dos gêneros alimentícios.				execução do trabalho – agrava para grau 1 (leve).
13	Realização de entrega de produtos em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou produção.	Pelo valor total da entrega	3 (grave)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência de entrega de produtos em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou produção – agrava para grau 4 (gravíssimo).
14	Entrega do gênero alimentício fora do prazo de validade, próximo ao vencimento ou com prazo de validade divergente ao estabelecido no Projeto Básico.	Pelo valor da Nota de Empenho	2 (moderado)	Substituição do gênero alimentício dentro do prazo determinado pela GPEA / DIAE – atenua para advertência.	Descumprimento do prazo determinado para substituição do gênero alimentício, ou reincidir na entrega de gênero alimentício fora do prazo de validade, próximo ao vencimento ou com prazo de validade divergente ao estabelecido no Projeto Básico – agrava para grau 3 (grave).
15	Entrega de gênero alimentício com características distintas da apresentada na análise das amostras - na fase inicial da licitação - sem haver trâmite legal para possíveis adequações e/ou em desacordo com o especificado no Projeto Básico e em seus anexos.	Pelo valor total da Nota de Empenho	2 (moderado)	Substituição do gênero alimentício sob orientação da GPEA / DIAE e dentro do prazo determinado – atenua para advertência.	Reincidência na entrega de gênero alimentício com características distintas da apresentada na análise das amostras - na fase inicial da licitação - sem haver trâmite legal possíveis adequações – agrava para grau 3 (grave).
16	Entrega de produtos em desacordo ao especificado no Projeto Básico e em seus anexos.	Pelo valor total da Nota de Empenho	2 (moderado)	Entrega até, no máximo, o dia seguinte ao previsto e com o produto de acordo com o especificado – atenua para advertência.	Reincidência na entrega de produtos em desacordo ao especificado no Projeto Básico e em seus Anexos, ou não entrega até, no máximo, o dia seguinte e com o produto de acordo com o especificado – agrava para grau 3 (grave).
17	Identificação, em visita técnica, de que as instalações físicas e/ou a forma de produção, fabricação e/ou manipulação estão inadequadas ou apresentam quesitos em desacordo com as boas práticas de manipulação, além das legislações sanitárias vigentes.	Pelo valor total do contrato	1 (leve)	Atendimento de medidas corretivas dentro do prazo determinado - atenua para advertência.	Reincidência em quesitos que permaneçam em desacordo com as medidas corretivas solicitadas e/ou com legislações sanitárias – agrava para grau 2 (moderado).
18	Entrega de gênero alimentício perecível que apresente comprometimento na qualidade e que isto seja identificado posteriormente por não ser possível a detecção durante a conferência do produto no ato da entrega.	Pelo valor total da Nota de Empenho	1 (leve)	Recolhimento e substituição do gênero alimentício perecível com comprometimento na qualidade dentro do prazo determinado pela GPEA / DIAE – atenua para advertência.	Não cumprimento do prazo de recolhimento e substituição do gênero alimentício com comprometimento na qualidade e/ou reincidência na entrega de gênero alimentício que apresente as mesmas alterações identificadas anteriormente – agrava para grau 2 (moderado).
19	Entrega de gênero alimentício sem as características e os dados mínimos exigidos na rotulagem / embalagem primária, conforme estabelecido em Projeto Básico e legislações vigentes.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	1 (leve)	Apresentação de justificativa formal e aceita pela GPEA/DIAE e cumprimento de prazo determinado para regularização da rotulagem / embalagem primária – atenua para advertência.	Reincidência na entrega do gênero alimentício sem as características e os dados mínimos exigidos na rotulagem / embalagem primária, conforme estabelecido em Projeto Básico – agrava para grau 2 (moderado).
20	Não realização de entrega de laudos laboratoriais do gênero alimentício contratado conforme estabelecido em Projeto Básico ou quando solicitado pela Contratada.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	1 (leve)	Acordo e cumprimento de novo prazo para entrega de laudos laboratoriais – atenua para advertência.	Reincidência em entrega de laudos laboratoriais do gênero alimentício sem justificativa prévia e formal, ou pelo descumprimento de novo prazo – agrava para grau 2 (moderado).
21	Descumprimento de prazo estabelecido para recolhimento / substituição de produtos impróprios para consumo, dentro do prazo de validade, e também nos casos de condenação por Laudo Laboratorial.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	2 (moderado)	Apresentação de justificativa formal e aceita pela GPEA / DIAE, cumprindo novo prazo para recolhimento / substituição de produtos impróprios para consumo – atenua para grau 1 (leve).	Descumprimento de novo prazo de recolhimento / substituição dos gêneros impróprios para consumo e / ou substituição de produtos com as mesmas características de comprometimento da qualidade - agrava para grau 3 (grave).
22	Entrega de produtos de substituição com prazo de validade inadequado, em desconformidade ao estabelecido no Projeto Básico e/ou fora do prazo de reposição.	Pelo valor do pedido.	3 (grave)	Apresentação de justificativa formal e aceita pela GPEA / DIAE, cumprindo novo prazo para substituição de produto	Reincidência em entrega de produtos de substituição em desconformidade ao estabelecido

				impróprio para consumo – atenua para grau 2 (moderado).	no Projeto Básico – agrava para grau 4 (gravíssimo).
23	Não apresentação de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante.	Pelo valor total do contrato.	2 (moderado)	Acordo e cumprimento de novo prazo para entrega de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante – atenua para grau 1 (leve).	Descumprimento de novo prazo para entrega de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante – agrava para grau 3 (grave).
24	Ausência de justificativa formal dentro prazo estabelecido para as notificações e para os questionamentos do executor e/ou da GPEA/DIAE sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Descumprir novo prazo para apresentação das respostas às notificações e aos questionamentos do executor e/ou da GPEA/DIAE sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato – agrava para grau 1 (leve).
25	Descumprimento de quaisquer dos itens do Edital e/ou seus Anexos que não previstos nesta tabela de penalidades e multas.	Pelo valor total da Nota de Empenho	A ser definido pelo executor do contrato	Sob análise do executor do contrato.	Sob análise do executor do contrato.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	LEVE – De 1 a 5%
02	MODERADO – De 6 a 10%
03	GRAVE – De 11 a 15%
04	GRAVÍSSIMO – De 16 a 20%

21 – DOS PRAZOS

21.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico seguirá as normas estabelecidas na Lei nº8666 de 1993, na qual se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Projeto Básico em dia de expediente no órgão ou na entidade.

22 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23 – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

24 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO REFERÊNCIA

24.1. Integram o presente Termo Referência, como partes indissolúveis:

ANEXO I	Folheto Descritivo – Especificação Técnica do Gênero Alimentício Percível
ANEXO II	Relação de Gêneros para Aquisição – Planilha de Custos
ANEXO III	Endereço das Unidades Escolares

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO PADRÃO 08/2002

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo nº.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93, **da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.**

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina moída de acém em IQF, carne bovina de paleta em iscas em IQF, filé de coxa e sobrecoxa de frango congelada, filé de peito de frango congelado e ovo de galinha) por meio de Registro de Preços para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos, consoante específica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

item	Descrição	Quant.	Descrição	Marca/Modelo	Vr. Unitário	Valor Total

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de _____ nº ____ (fls. ____) e na Proposta de fls. ____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Fazenda Pública Federal e da Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão conste do Edital subitem _____, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. A SEEDF, na qualidade de CONTRATANTE, deverá:

10.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

10.1.2. Designar 2 (dois) servidores como Executores titular e suplente do(s) Contrato(s).

10.1.3. Designar no mínimo 3 (três) membros para a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios das Coordenações Regionais de Ensino.

10.1.4. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.1.5. Atestar os Termos de Recebimento pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo ou Pedagógico ou Secretário Escolar da Instituição Educacional.

10.1.6. Atestar Notas Fiscais pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios das Coordenações Regionais de Ensino e pelo Executor do Contrato, comprovando a realização dos serviços.

10.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar (GAFAE), devidamente atestadas e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.1.8. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.1.9. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão Permanente de Licitação (CPL), antes e/ou após a adjudicação/ execução do Contrato.

10.1.10. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

10.1.11. o pagamento da despesa somente será efetivado após a sua regular liquidação e emissão de previsão de pagamento PP, e será centralizado no órgão central de Administração Financeira para a Administração Pública.

10.1.12. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.1.13. Inexistência de responsabilidade subsidiária da Administração Pública em caso de inadimplemento da contratada quanto aos encargos trabalhistas de que trata o art. 71, § 1º da Lei n.º 8.666/93

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá:

11.5.1. Se responsabilizar por fornecer o produto de acordo com as exigências feitas no edital e anexos

11.5.2. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento.

11.5.3. Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimento com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

11.5.4. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.

11.5.5. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal e Distrital e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) quando for o caso.

11.5.6. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as boas práticas de fabricação.

11.5.7. Entregar o produto na embalagem primária contendo o escrito em marca indelével “Produto Institucional – Proibida a Venda”. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével em caracteres com destaque, caixa alta, nítidos, de fácil leitura e difícil remoção na embalagem primária do produto.

11.5.8. Se responsabilizar, EXCLUSIVAMENTE, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.

11.5.9. Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Contratante, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

11.5.10. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto contratado.

- 11.5.11. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- 11.5.12. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.
- 11.5.13. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.
- 11.5.14. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.
- 11.5.15. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Certificado de Vistoria de Veículos utilizado para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme as Legislações de cada Estado, Município ou do Distrito Federal.
- 11.5.16. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do alimento, incluindo os valores de frete e de descarga no local indicado.
- 11.5.17. Entregar as Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o Atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.
- 11.5.18. Verificar se as Notas Fiscais/Recibos foram devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento dos gêneros: assinados à caneta, tendo o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição que recebeu o produto.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, **35.831/2014** e **36.974/2015**.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral de contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

Testemunhas:

1.

Matrícula:

2.

Matrícula:

MODELO DECLARAÇÃO
DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

M O D E L O

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do Decreto Federal nº 5.450/2005, adotado no âmbito do DF por meio do Decreto nº 25.966/2005.

Representante Legal

Cargo

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Pedido de Proposta nº 17/2019

Att: Comissão Especial de Licitação

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º _____, inscrição estadual _____, sediada
_____ (endereço completo), representada por _____, CPF n.º
_____ por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, DF, de _____ de 2019.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Eu, _____ (nome empresarial do (a) solicitante) com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de Licenciamento ou Isenção Ambiental, DECLARO (a) expressamente que:

a) Estou ciente do meu compromisso com as questões ambientais do empreendimento _____; (nome da empresa)

b) Esse empreendimento atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com as Leis Ambientais vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 201____.
Local dia mês ano

REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr. 02398796, Diretor(a) de Licitações**, em 02/10/2019, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29201179)
verificador= **29201179** código CRC= **01341E28**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF